

LEI Nº. 504, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 16 de abril de 2020.



MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº. 504, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 16 de abril de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA CÂMARA**PORTARIA Nº 005/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Artigo 1º-Nomear o **Senhor Gerson Pereira de Souza**, para ocupar o Cargo em **Comissão de Secretário Geral Símbolo-DAS 101**, com vaga prevista no Anexo I,

Quadro I, da Lei complementar nº 038/2017, de 18 de abril de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, em 01 de Abril de 2020.

José da Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento em vigor e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 167, da Constituição Federal e no inciso III, art. 41 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO que o Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul decretou estado de emergência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus [COVID-19] através do Decreto nº 019 de 13 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público assistir de forma eficiente e eficaz a população em situação de riscos eminentes,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto e incorporado no orçamento vigente [2020], crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03.010 - Fundo Municipal de Saúde

03.010.10.122.0022.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo
R\$ 60.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 15.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

LEI Nº. 504, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 16 de abril de 2020.



MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº. 504, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 16 de abril de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA CÂMARA**PORTARIA Nº 005/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Artigo 1º-Nomear o **Senhor Gerson Pereira de Souza**, para ocupar o Cargo em **Comissão de Secretário Geral Símbolo-DAS 101**, com vaga prevista no Anexo I,

Quadro I, da Lei complementar nº 038/2017, de 18 de abril de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, em 01 de Abril de 2020.

José da Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento em vigor e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 167, da Constituição Federal e no inciso III, art. 41 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO que o Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul decretou estado de emergência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus [COVID-19] através do Decreto nº 019 de 13 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público assistir de forma eficiente e eficaz a população em situação de riscos eminentes,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto e incorporado no orçamento vigente [2020], crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03.010 - Fundo Municipal de Saúde
03.010.10.122.0022.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 60.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00